

TERÇA | 04/11/2025  
EDIÇÃO 994  
ANO 05



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILSON KOJI MIYABA (CPF nº 7.441.838) em 04/11/2025 às 18:17:55 (GMT -03:00).

Para confirmar o original, acesse: <https://www.dibe.com.br/verificador/3004-30bc-0472-8922-1a>



# ÍNDICE



GABINETE E  
TURISMO



PLANEJAMENTO  
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO  
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Paula Carneiro Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
Jose Guilherme Sanches Morabito

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**PRORROGA, POR 10 ANOS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO, COM 750,00 m², NO I PARQUE INDUSTRIAL DE TUPÃ, PARA AS ATIVIDADES CURIAIS DA EMPRESA CONVENTO & CARDIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizada a prorrogação, por mais 10 (dez) anos, da concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo lote nº 01 (um) da quadra “B”, Rua Raphaela Bardelin esquina com a Rua Roberto Vicente Reis, I Parque Industrial, planta geral da Estância Turística de Tupã, deferida à empresa Convento & Cardia Ltda. – CNPJ 564.883.307.000/1-38, para a continuidade do desenvolvimento de seus empreendimentos fotográficos, na forma da Lei local nº 2.974, de 18.06.1989, que “institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tupã”.

Parágrafo único. Dita área, com 750,00 m², cadastrada sob nº 0163720, tem seus elementos técnicos enfeixados no Protocolo nº 1.089|2021- Sistema 1DOC, e o benefício, com as condições de estilo, constam da Escritura Pública nº 23.098, lavrada no Livro 394 – Folhas 43|44 - 06.09.1994, do Cartório de Registro de Imóveis, e Anexos da Comarca de Tupã.

Art. 2º É vedado à empresa Convento & Cardia Ltda. utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída nesta Lei, Complementar, sob pena de automática revogação da concessão e a retrocessão do bem ao Município, sem qualquer indenização pelo erário, a quaisquer títulos.

Art. 3º A prorrogação da concessão de direito real de uso da área em referência é deferida pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da Escritura Pública pertinente, constando desse instrumento notarial, cláusulas de estilo para firmar os encargos da concessionária, na forma do § 1º, dispensada, in casu, a abertura de procedimento concorrential, autorizado o Poder Executivo a nomear Comissão Especial para a avaliação do imóvel, na forma do § 3º, sempre do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Durante a vigência da concessão, aplica-se subsidiariamente a legislação de regência consubstanciada no Decreto-lei nº 271/1967, alterado pela Lei Federal nº 11.481/2007.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior acompanhará o exato atendimento das prescrições desta Lei, Complementar, preservando a incolumidade do interesse e do patrimônio públicos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.416, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 117/2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 58.600,00 PARA SUBSIDIAR AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO GESTÃO PEDAGÓGICA - PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a execução de ações no âmbito do eixo do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos do Premio Excelência Educacional repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, no cumprimento de Termo de Compromisso celebrado com o Município de Tupã – Processo nº SEDUC-PRC2025-02293-DM – Demanda 094778 – Prêmio Alfabetiza Juntos, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1200.2336.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Despesas

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 11.720,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 11.720,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente



.....R\$ 35.160,00

TOTAL.....R\$  
58.600,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.417, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 118/2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E SUBSEQUENTE DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, COM A LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DO DEPUTADO MÁRCIO ALVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado à aquisição de veículo.

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a liberação de Emenda Parlamentar Individual 202537170021, formalizada pelo Deputado Márcio Alvino/PL-SP, movimentado com a

inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do fluente exercício, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.0800.2292.0000 - Programa Gestão do SUAS

4.4.90.52 Equipamento e Material

Permanente.....R\$ 200.000,00

Art. 3º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 4º Incorporado ao Patrimônio Disponível do Município, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por doação pura e simples, do veículo adquirido na forma desta Lei, adequado às atividades curiais da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE (CNPJ 44.571.222/0001-30), associação de prestação de serviços e ações de educação especial, sem caráter de lucratividade, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Fernandes, nº 780, nesta cidade.

Art. 5º A doação ora autorizada se fará com fundamento na alínea "a" do inciso II do art. 87 da Lei nº 3.070, de 04 de julho de 1990 (Lei Orgânica do Município), observado para a formalização da liberalidade, Laudo de Avaliação do veículo, a ser elaborado pela Comissão Especial regularmente encarregada de avaliações administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará instrumento comprobatório da anuência da Instituição à liberalidade ora autorizada, cabendo ao órgão do Patrimônio o registro da entrega do veículo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.418, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 119/2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais de Tupã - PMD-Tupã**, com o objetivo de planejar, **regulamentar** e implementar ações voltadas à drenagem urbana, controle de enchentes e manejo sustentável das águas pluviais no território do Município de Tupã.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Drenagem de Águas Pluviais tem como finalidades principais:

- reduzir os riscos e danos provocados por alagamentos, inundações e erosões;
- promover o uso racional e ambientalmente sustentável das águas pluviais;
- integrar a drenagem urbana ao planejamento territorial e ambiental do Município;
- garantir o equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental;
- fomentar ações educativas e de conscientização ambiental.

**Art. 3º** O Plano compreende diretrizes, metas e ações voltadas para:

- diagnóstico das condições atuais de drenagem urbana e das áreas de risco;
- mapeamento de microbacias e bacias hidrográficas urbanas;
- manutenção e ampliação das redes de galerias pluviais;
- implantação de sistemas de drenagem sustentável;
- recomposição e preservação de áreas de várzeas e nascentes;
- controle de ocupações em áreas de risco;
- integração com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Tupã e com o Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, da Secretária Municipal de Meio Ambiente e da Secretária Municipal de Obras, coordenará e executará o Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, com revisão a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Para a execução do Plano, o Município poderá:

- firmar convênios com entes públicos e privados;
- captar recursos em fundos estaduais, federais e internacionais;

- incluir as ações no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei de Orçamento Anual.

**Art. 6º** O Município deverá manter um Banco de Dados Georreferenciados sobre drenagem urbana, contendo:

- redes de galerias e estruturas de captação;
- áreas alagáveis e de risco;
- intervenções realizadas e planejadas;
- dados pluviométricos e hidrológicos.

**Art. 7º** As ações deverão priorizar soluções baseadas na natureza e tecnologias sustentáveis, com incentivo ao reaproveitamento das águas pluviais.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

**LEI Nº 5.419, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 120/2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 50.000,00 PARA SUBSIDIAR AÇÕES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO AGRO CIDADANIA CAMPO 2030, COM REPASSE DE RECURSOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a execução de ações municipais previstas no Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e as diretrizes do programa "Cidadania no Campo 2030 - Município Agro - SEDRUS".

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019, que orienta o desenvolvimento sustentável e integrado das ações voltadas ao meio rural paulista, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.2000.2121.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

.....R\$ 50.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das



finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

### **LEI Nº 5.420, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 121/2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 417.751,93, COBERTO COM RECURSOS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 0 KM DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 417.751,93 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) destinado à aquisição de ônibus urbano escolar acessível, destinado ao transporte de alunos da rede municipal de Educação.

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos do Governo Federal advindos de transferência direta do Programa Caminho da Escola/FNDE, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério de Estado da Educação - Processo nº 23400.000040/2025/19 movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do fluente exercício, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1200.1534.0000 - Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte Escolar

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 417.751,93

Art. 3º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

### **LEI Nº 5.421, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 125/2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, APLICADAS DURANTE A PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE COVID-19.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam anistiadas as multas administrativas aplicadas no período compreendido de 01/09/2020 a 31 de dezembro de 2021, que tenham sido aplicadas pelo descumprimento das medidas de enfrentamento ao Covid-19, previstos pelos Decretos Municipais 8.727 de 17/03/2020, 8.728 de 20/03/2020, 8.729 de 20/03/2020, 8.730 de 23/03/2020, 8.736 de 26/03/2020, 8.746 de 09/04/2020, 8.767 de 26/03/2020, 8.798 de 25/06/2020, 8.813 de 16/07/2020, 8.818 de 29/07/2020, 8.851 de 15/09/2020, 8.918 de 03/12/2020, 8.967 de 19/05/2021, 8.998 de 05/03/2021, 9.007 de 12/03/2021, 9.088 de 11/06/2021, 9.0119 de 15/07/2021, 9.133 de 02/08/2021, 9.134 de 02/08/2021, 9.348 de 04/01/2022, 9.354 de 14/01/2022, 9.545 de 27/05/2022, bem como pelo Decreto Estadual 64.959 de 2020, Resolução SS 96 de 29/06/2020 e demais leis que implicam sobre autuações para enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Tupã - SP.

Parágrafo único. A anistia prevista no *caput* se aplica,



inclusive, em multas inscritas em dívidas ativas.

Art. 2º. A anistia de que trata a presente lei poderá ser concedida de ofício, independentemente de requerimento, e aplica-se inclusive às infrações com recurso administrativo em andamento, ainda que não lançadas.

Art. 3º. A anistia de que trata esta Lei não compreende os emolumentos, custas, taxas, despesas cartorárias ou quaisquer encargos decorrentes de protesto eventualmente lavrado, os quais permanecerão de inteira responsabilidade do infrator.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

## Decretos

### **DECRETO Nº 11.148, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 58.600,00 PARA SUBSIDIAR AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO GESTÃO PEDAGÓGICA - PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.416, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a execução de ações no âmbito do eixo do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos do Premio Excelência Educacional repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, no cumprimento de Termo de Compromisso celebrado com o Município de Tupã - Processo nº SEDUC-PRC2025-02293-DM - Demanda 094778 - Prêmio Alfabetiza Juntos, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1200.2336.0000 - Manutenção do Ensino

Fundamental - Demais Despesas

3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 11.720,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 11.720,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 35.160,00

TOTAL.....R\$ 58.600,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

### **DECRETO Nº 11.149, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E SUBSEQUENTE DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, COM A LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL DO DEPUTADO MÁRCIO ALVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.417, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado à aquisição de veículo.



Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a liberação de Emenda Parlamentar Individual 202537170021, formalizada pelo Deputado Márcio Alvino/PL-SP, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do fluente exercício, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.0800.2292.0000 - Programa Gestão do SUAS

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Art. 3º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 4º Incorporado ao Patrimônio Disponível do Município, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por doação pura e simples, do veículo adquirido na forma desta Lei, adequado às atividades curiais da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ - APAE (CNPJ 44.571.222/0001-30), associação de prestação de serviços e ações de educação especial, sem caráter de lucratividade, com sede nesta cidade, na Avenida Arthur Fernandes, nº 780, nesta cidade.

Art. 5º A doação ora autorizada se fará com fundamento na alínea "a" do inciso II do art. 87 da Lei nº 3.070, de 04 de julho de 1990 (Lei Orgânica do Município), observado para a formalização da liberalidade, Laudo de Avaliação do veículo, a ser elaborado pela Comissão Especial regularmente encarregada de avaliações administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará instrumento comprobatório da anuência da Instituição à liberalidade ora autorizada, cabendo ao órgão do Patrimônio o registro da entrega do veículo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementas, oportunamente, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

**DECRETO Nº 11.150, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 50.000,00 PARA SUBSIDIAR AÇÕES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO AGRO CIDADANIA CAMPO 2030, COM REPASSE DE RECURSOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.419, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a execução de ações municipais previstas no Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e as diretrizes do programa "Cidadania no Campo 2030 - Município Agro - SEDRUS".

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019, que orienta o desenvolvimento sustentável e integrado das ações voltadas ao meio rural paulista, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.2000.2121.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 50.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

**DECRETO Nº 11.151, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 417.751,93, COBERTO COM RECURSOS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 0 KM DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.420, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 417.751,93 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) destinado à aquisição de ônibus urbano escolar acessível, destinado ao transporte de alunos da rede municipal de Educação.

Art. 2º O crédito supra será coberto com recursos do Governo Federal advindos de transferência direta do Programa Caminho da Escola/FNDE, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério de Estado da Educação - Processo nº 23400.000040/2025/19 movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do fluente exercício, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1200.1534.0000 - Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte Escolar

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 417.751,93

Art. 3º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.280, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 de novembro de 2025.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

LOIDE EUNICE MONTEZANO

Agente de Atividades Administrativas

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

## Atos Legislativos

## Resolução

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**  
**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br

**Resolução Nº 6/2025**

**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso de suas atribuições,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal adota e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ALTERA O ART. 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, RESOLUÇÃO 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 01, de 10 de setembro de 1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Tupã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

§ 1º. Não havendo suplente a ser convocado, o Presidente comunicará, dentro de quarenta e oito horas, o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

§2º. Nos casos da licença prevista no *caput*, a convocação do suplente se dará somente após o decurso de 120 (cento e vinte) dias das licenças previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 6º;

§3º. As disposições do parágrafo anterior não se aplicam na hipótese da licença prevista no §2º, do art. 8º.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 3 de novembro de 2025.

**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATÁRIOS EM 04/11/2025 12:03:25 - 85MZ-0MAY-CK6V-N81X - PROTOCOLO: DATA: 04/11/2025 12:03:25

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/3904-30bc-9472-8922-1a>



## Pauta das Sessões

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã  
Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: [camara@camaratupa.sp.gov.br](mailto:camara@camaratupa.sp.gov.br)

**PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA  
DO DIA 05/11/2025, ÀS 16 HORAS,  
Artigo 157, do Regimento Interno****ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei Nº 126/2025 - 03/11/2025

Assunto: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 510.000,00 para o financiamento de ações e serviços de Assistência Integral à Saúde, com recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde, decorrente de transferência voluntária formalizada pelo Deputado Danilo Campetti - Republicanos/SP, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

**PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA  
DO DIA 05/11/2025  
Art. 157, do Regimento Interno**

Projeto de Lei Nº 126/2025 - 03/11/2025

Assunto: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 510.000,00 para o financiamento de ações e serviços de Assistência Integral à Saúde, com recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde, decorrente de transferência voluntária formalizada pelo Deputado Danilo Campetti - Republicanos/SP, e dá outras providências.

Autoria: RENAN VICTOR PONTELLI

**Os textos na íntegra das referidas proposições estão disponíveis no site da Câmara, na opção “Consulta - Proposituras”:**

[www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br)





# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3904-30bc-9472-8922-1a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 994, ano V, veiculado em 04 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por WILSON KOJI MIURA (CPF \*\*\*744188\*\*) em 04/11/2025 às 18:17:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3904-30bc-9472-8922-1a>